



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 001/2022

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 6.938/81 e 12.365/12, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e no **Processo Administrativo nº 1.078/2022**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: RICARDO SCHMIDT

CPF: 628.847.600-59

ENDEREÇO: Localidade de Linha Cairu, s/nº, Perímetro Rural

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

A promover a atividade de: RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ZONA RURAL

CODRAM: 10580,10

Localização: Localidade de Linha Cairu, Perímetro Rural, Travesseiro/RS

Coordenadas Geográficas: Lat. -29.398700º Long. -51.947350º

Matrícula do Imóvel: 2.358 – Registro de Imóveis de Arroio do Meio

CAR: RS4321626-A2D98DDAB27A45EFB18AE03FD1117CA2

Auto de Infração: nº 031 de 01/06/2022 – Município de Travesseiro

Termo de Compromisso Ambiental –TAC: nº 001/2022 – Município de Travesseiro

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à implantação do Projeto de Recuperação de Área:

1.1. Os responsáveis deverão cumprir integralmente o disposto no projeto denominado de “Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD” na forma abaixo estabelecida:

a) Adotar medidas que garantam condições favoráveis para o pleno desenvolvimento das mudas plantadas bem como da regeneração natural nos locais, impedindo caso se aplique, o acesso de veículos e/ou animais;

b) Efetuar o plantio de 230 mudas de espécies florestais nativas, realizar o manejo da espécie exótica de Uva japonesa (*Hovenia dulcis*), bem como, efetuar o isolamento da APP, de acordo com o projeto apresentado pela responsável técnica e estar em conformidade com o cronograma de execução elaborado.

1.2. Para o plantio das mudas referidas no item anterior, deverá ser garantindo a pega mínima de 90%, em observância ao disposto no Artigo 8º da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual);

1.3. Após implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada, deverá ser apresentado junto ao Departamento de Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico, comprovando o atendimento das condições e restrições contidas nessa Autorização no prazo de **1 (um) ano** a partir da data de recebimento;

1.4. A área de implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD deverá receber identificação, através da instalação de uma placa, devendo constar: “Área de Implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD”, número da Autorização exarada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e número de mudas a serem implantadas na área;

1.5. Por um período de 04 (quatro) anos, deverá ser apresentado anualmente a este Departamento, relatório técnico de monitoramento e fotográfico, informando a situação atual do local contemplado pelo PRAD;

1.6. A efetivação do projeto será constatada através de vistoria, em que será averiguado o cumprimento das condicionantes ora determinadas, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores;

1.7. A eficácia do projeto técnico apresentado poderá ser aferida por esse órgão ambiental competente e, sempre que necessário, poderá solicitar medidas complementares ou exigir relatórios técnicos de acompanhamento;

1.8. Esta licença não é passível de renovação, pois os responsáveis deverão implantar o Projeto de Recuperação de Área Degradada no período de vigência da licença. Findada as atividades de recuperação da área os responsáveis deverão apresentar um relatório técnico e fotográfico final elencando todas as etapas ambientais implantadas e plena garantia no desenvolvimento das mudas.

2. Quanto a responsabilidade técnica:

2.1. O responsável técnico pela elaboração e execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada é o Biólogo **João Carlos Siebert, CRBio 041277/03-D**, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2022/12907.

3. Quanto à supervisão ambiental:

3.1. Para a implantação do Projeto de Recuperação de Área e monitoramento das mudas deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

3.2. A implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelos profissionais que assumiram a responsabilidade técnica pela execução, os quais deverão ser legalmente habilitados e deverão exercer o controle e a minimização de impactos que possivelmente poderão intervir na área em recuperação, no solo, recurso hídrico e na biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

4. Outras Condicionantes:

4.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelos interessados e não exime os responsáveis do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Outrossim, informamos que a presente autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O presente documento tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020).

Travesseiro/RS, 25 de julho de 2022.

CHRYSIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal